



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2606056400100049301

Reclamante/Consumidor(a): AUDIZIO PEREIRA DA SILVA, **CNPJ/CPF:** 038.076.608-60, **Endereço:** Rua 49 - 341 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-110, **Telefone:** (85) 98682-1380, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, **CPF/CNPJ:** 40.083.667/0001-10, **Endereço:** .**E-mail:** Lucas.lima@grupojuridico.adv.br.

Ao(s) 28 de Julho de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). AUDIZIO PEREIRA DA SILVA e o(s) Fornecedor(es) CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, representado pelo(a) Sr(a). Lucas Maximino Lima, inscrito no CPF sob nº 549.869.448-27.

Dada a palavra ao(a) preposto(a), este informa que a reclamada, após análise do caso e considerando a regularidade e a legalidade das contratações firmadas pelo consumidor Sr. AUDIZIO PEREIRA DA SILVA, apresenta proposta de acordo para composição amigável da demanda, consistente na quitação integral antecipada dos contratos mantidos junto à instituição. Para tanto, disponibiliza os respectivos saldos devedores atualizados, sendo R\$ 3.388,91 referente ao contrato nº 600376743 e R\$ 3.554,86 referente ao contrato nº 600510220. A reclamada permanece à disposição para formalização do ajuste, caso haja interesse do consumidor.

Dada a palavra ao(à) consumidor(a), este(a) reiterou integralmente os termos da reclamação inicial, ressaltando que desconhece por completo os descontos objeto da presente demanda. Ao final, informou que não aceita a proposta de acordo apresentada pela parte reclamada.

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Audiência

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), a qual não foi aceita. Contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: defesa administrativa, atos constitutivos, (durante o ato defesa administrativa, carta de preposição).

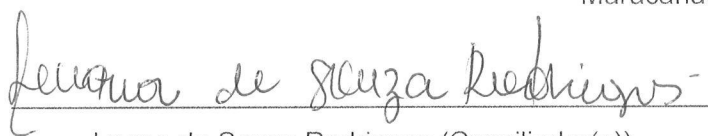
O Consumidor(a) por sua vez advertiu que já judicializou a presente reclamação.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 28 de Julho de 2026 .



Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))

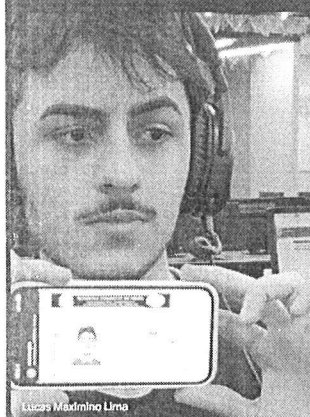


Audizio Pereira da Silva (Consumidor(a))

Presença Virtual

Lucas Maximino Lima (Preposto (a))

Capital Consig Sociedade de Crédito Direto S.A (Fornecedor)



O chat continuo está desativado.
As mensagens não ficarão salvas para os participantes da reunião quando a chamada terminar. Você pode tirar uma mensagem para que ela seja lida pelos outros participantes mais tarde.

audencia_proceda@maracanpo.ue.gov.br

Lucas Maximino Lima 10:11

Lucas Maximino Lima
549 869.442-27
Lucas.lima@grupomercado.gov.br

Lucas Maximino Lima 10:14

A reclamante informa que, após análise do caso e considerando a regularidade e a validade das contratações firmadas pelo consumidor RIL ALANIZO MARINHA DA SILVA, a respeito proposta de acordo para composição amigável da demanda, consente na quitação integral antecipada dos contratos marítimos junto à